

g) Promoção da mobilidade juvenil e de intercâmbios dentro e fora do território nacional;

h) Apoio aos jovens na criação das suas iniciativas de emprego.

9 — São parceiros privilegiados dos projetos a financiar pelo Programa:

- a) Câmaras Municipais e ou Juntas de Freguesia;
- b) Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Direções regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- d) Associações de imigrantes ou representantes das comunidades ciganas;
- e) Associações juvenis;
- f) Escolas e agrupamentos de escolas;
- g) Forças e serviços de segurança;
- h) Instituições particulares de solidariedade social;
- i) Empresas privadas, no âmbito da concretização da responsabilidade social das organizações, desde que da parceria nenhum lucro ou proveito advenha para as empresas candidatas.

10 — Podem candidatar-se ao Programa outras entidades públicas e privadas que evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto dos participantes do Programa Escolhas e que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas.

11 — As intervenções no âmbito do Programa concretizam-se através da execução de projetos, devendo os parceiros identificar a equipa que vai desenvolver o projeto, com indicação do seu coordenador e dos técnicos envolvidos.

12 — Os projetos têm a duração de um ano, devendo ter início a 1 de janeiro de 2013 e fim em 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovados anualmente, até ao máximo de duas renovações, desde que obtido parecer positivo do coordenador nacional do Programa Escolhas.

13 — O Programa funciona na dependência da Presidência do Conselho de Ministros, cujo responsável ministerial determina, em regulamento a aprovar por despacho normativo, as condições de atribuição de apoio técnico e financeiro aos projetos.

14 — A coordenação nacional do Programa é da responsabilidade do Alto Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I. P.), a que se refere o n.º 4 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, doravante designado coordenador nacional.

15 — Compete ao coordenador nacional, no âmbito do Programa:

- a) Propor à tutela as orientações e medidas necessárias à execução do Programa;
- b) Dirigir o Programa e as equipas de projeto envolvidas, aprovando os projetos selecionados;
- c) Acompanhar e avaliar, em colaboração com as equipas de projeto, a execução dos projetos;
- d) Solicitar aos serviços centrais, regionais e locais da Administração Pública, em especial aos ministérios envolvidos, toda a colaboração e informação necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- e) Solicitar pareceres a entidades nacionais, que permitam garantir um apoio científico e técnico e uma avaliação global da experiência;
- f) Dirigir as equipas de projeto do Programa, tomando as decisões inerentes à gestão do pessoal e praticando

todos os atos necessários ao seu normal funcionamento, nomeadamente de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

16 — O apoio à coordenação do Programa Escolhas é assegurado pelo ACIDI, I. P., mediante a constituição de equipa de projeto para o efeito.

17 — Para além dos projetos referidos na alínea b) do n.º 15, o coordenador nacional do Programa Escolhas poderá lançar novos períodos de candidaturas no âmbito dos quais serão apoiados projetos de cariz experimental e inovador, de duração não superior a um ano, em condições a definir posteriormente pelo coordenador nacional do Programa Escolhas.

18 — O coordenador nacional tem ainda competência, no âmbito do Programa, para autorizar a realização de despesas que se mostrem necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, designadamente de apoio financeiro às entidades nacionais cujo objeto ou ação se enquadre no âmbito da sua missão, de aquisição de bens e serviços, adjudicações de estudos e pagamentos, dentro dos limites que lhe estão atribuídos por lei enquanto ACIDI, I. P.

19 — O Programa é financiado:

- a) Pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, através do Instituto de Segurança Social, I. P.;
- b) Pelo Ministério da Educação e Ciência;
- c) Pelo Fundo Social Europeu através do Programa Operacional do Potencial Humano, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

20 — A gestão do Programa é efetuada, em termos orçamentais, no regime de autonomia administrativa e financeira sendo, para o efeito, inscrito no Orçamento do Estado como serviço e fundo autónomo o «ACIDI, I. P., Gestor do Programa Escolhas», sem prejuízo de, para os demais efeitos, o ACIDI, I. P., continuar a constar e a funcionar como serviço integrado.

21 — O Programa é acompanhado e avaliado anualmente por uma entidade externa, escolhida, no seguimento de concurso para o efeito, pelo coordenador nacional em função da sua aptidão técnica, sendo o resultado da avaliação apresentado à tutela.

22 — As receitas próprias são consignadas à realização de despesas do Programa durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei de execução orçamental anual.

23 — Os saldos apurados no final da 5.ª Geração, feitos os acertos de contas com as entidades financiadas, serão devolvidos, na respetiva proporção, ao financiador previsto na alínea a) do n.º 19 e, na parte respeitante ao financiamento pelo Ministério da Educação e Ciência, à Tesouraria do Estado.

24 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2012

Com a celebração do acordo quadro para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel (AQ-CR) pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP, E. P. E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

(ESPAP, I. P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Administração Interna que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

A vigência do atual contrato de aquisição de combustíveis rodoviários para o Ministério da Administração Interna termina a 31 de dezembro de 2012, tornando-se oportuno iniciar as diligências necessárias para o lançamento de novo procedimento aquisitivo para este serviço com efeitos de execução nos anos de 2013 e 2014, e com a possibilidade de renovação para 2015.

Neste contexto, com vista a garantir a contratação de combustíveis rodoviários a empresas comercializadoras a funcionar em regime de mercado liberalizado, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, enquanto Unidade Ministerial de Compras, procede à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ANCP, E. P. E., ora ESPAP, I. P., e os vários prestadores qualificados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel até aos montantes nele indicados, no valor total € 53 678 555,22, a que acresce IVA à taxa legal.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2013 — € 17 169 501,71;

2014 — € 17 896 903,51;

2015 — € 18 612 150,00.

3 — Determinar que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que o Ministro da Administração Interna fica autorizado a fazer alterações entre os montantes afetos a cada entidade de acordo com as necessidades apresentadas.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

6 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

7 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, através do acordo quadro da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., no valor global de € 53 678 555,22.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar pelas várias entidades.

9 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caução.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

#### Repartição de encargos por entidades adjudicantes

#### Lote 1: Combustíveis em postos de abastecimento públicos

Unid: Euros

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Autoridade Nacional de Proteção Civil	534 445,50	547 806,64	561 501,80	1 643 753,94
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	14 531,38	14 894,66	16 030,38	45 456,42
Direção-Geral de Administração Interna	7 554,00	7 742,85	7 936,42	23 233,27
Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (inclui Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança)	37 782,59	38 727,15	39 695,33	116 205,07
Guarda Nacional Republicana	9 276 094,19	9 507 996,55	9 745 696,46	28 529 787,20
Inspeção-Geral da Administração Interna	35 252,00	36 133,30	37 036,63	108 421,93
Polícia de Segurança Pública	5 287 800,00	5 710 351,88	6 111 507,32	17 109 659,20

Unid: Euros

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (inclui Gabinete do Governo e Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários) .....	109 167,89	111 897,09	114 694,51	335 759,49
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana .....	2 518,00	2 580,95	2 645,47	7 744,42
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (inclui Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública) .....	16 618,80	17 034,27	17 460,13	51 113,20
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	346 225,00	354 880,63	363 752,64	1 064 858,27
<i>Total</i> .....	15 667 989,35	16 350 045,97	17 017 957,09	49 035 992,41

**Lote 2: Combustível a granel**

Unid: Euros

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Polícia de Segurança Pública .....	202 006,55	214 864,09	228 899,62	645 770,26
Guarda Nacional Republicana .....	1 299 505,81	1 331 993,45	1 365 293,29	3 996 792,55
<i>Total</i> .....	1 501 512,36	1 546 857,54	1 594 192,91	4 642 562,81

**Total = Lote 1 + Lote 2**

Unid: Euros

	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
<i>Total</i> .....	17 169 501,71	17 896 903,51	18 612 150,00	53 678 555,22

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 238/2012**

de 9 de agosto

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área de 6101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova de que o lote 13-P, com a área de 77,0500 ha, foi arrendado, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Joaquim Freiras Cecílio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido arrendatário declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo

Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área de 77,0500 ha, correspondente ao lote 13-P, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção 1 a 1-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

**Artigo 2.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.